Portaria n° 12, de 10 de janeiro de 1953

Ordinance No. 12 of January 10, 1953

Ordenanza No. 12 del 10 de enero de 1953

Considerando o art. 94, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, o Ministro da Educação e Saúde, Ernesto Simões da Silva Freitas Filho, no governo de Getúlio Dornelles Vargas (1951-1954) expediu a Portaria nº 12, de 10 de janeiro de 1953, facultando a matrícula de alunos cegos nos estabelecimentos de ensino secundários. Tendo em vista a relevância da citada Portaria, para a História da Educação dos cegos no Brasil, é que se publica nesta Seção de Documento.

Conselho Editorial da Revista Educação em Questão

Portaria n° 12, de 10 de janeiro de 1953

Portaria n° 12, de 10 de janeiro de 1953

- O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o qrt. 180 da Constituição, decreta o seguinte:
- O Ministro da Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, resolve:
- Art. 1° É facultada a matrícula de alunos cegos nos estabelecimentos de ensino secundários, reconhecidos ou equiparados pelo Governo Federal.
- Art. 2° A esses alunos será permitido o emprego do sistema Braille nas provas e exames, podendo ser realizados em datilografia.
- Art. 3° Desde que haja em cada estabelecimento um mínimo de dez alunos cegos, por série, fica autorizada a admissão de professor cego para ministrar o ensino.



Art. 4° – O ensino do desenho, para os cegos, será substituído pelo de modelagem, nos moldes ministrados pelo Instituto Benjamin Constant, matéria que poderá ser lecionada pelo professor de trabalhos manuais.

Art. 5° – Fica autorizada, no corrente ano letivo, a realização dos exames de admissão com adiamento do prazo regulamentar, correspondente à publicação da presente Portaria – Ernesto Simões da Silva Freitas Filho.

Referência

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Portaria nº 12, de 10 de janeiro de 1953. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 1953. Seção 1, p. 848.

2